

PROJETO DE LEI , DE 2017.

(Do senhor Francisco Floriano)

“Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer diretrizes diferenciadas para os alunos do ensino básico, de baixa renda, beneficiários de programas sociais, que moram em lugares violentos e/ou de grande vulnerabilidade social, nas redes públicas de ensino”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer diretrizes diferenciadas para os alunos do ensino básico, de baixa renda, beneficiários de programas sociais, que moram em lugares violentos e/ou de grande vulnerabilidade social, nas redes públicas de ensino.

Art. 2º. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 27-A. Os alunos de baixa renda, beneficiários de programas sociais, que moram em lugares violentos e/ou de grande vulnerabilidade social, que cursam o ensino básico nas redes públicas de ensino observarão, ainda, as seguintes diretrizes diferenciadas:

I - jornada escolar ampliada para período integral funcionando de 7h30 às 17h30, incluindo quatro refeições ao longo do dia;

II - concepção multisetorial de educação integral;

III - Metodologias Inovadoras de Ensino, com capacidade de melhorar a qualidade da aprendizagem e tornar a escola um espaço mais atraente e estimulador para o aluno;

IV - Incentivo à leitura e escrita

V - ampliação do repertório cultural como estratégia de apropriação das relações sociais, culturais e espaciais

VI - reforço escolar promovido por organizações sociais com o apoio de entidades como do sistema “S” e pelo programa do governo federal Mais Educação;

VII - aproximar a escolas dos espaços comunitários da cidade;

VIII - ações planejadas com o objetivo de despertar condutas e valores para formar um cidadão do bem;

IX - na educação infantil, aprendizagem lúdica a partir dos conteúdos curriculares;

X - ofertas de oficinas de arte, música e literatura desenvolvidas no contraturno das escolas;

XI – estabelecer prêmios para os professores e funcionários que atingem as metas estabelecidas pelas escolas selecionadas para atender as diretrizes diferenciadas;

XII - criar programas destinados à prevenção e resolução de conflitos nas escolas participantes;

XIII - promover o atendimento de saúde bucal e material educativo sobre promoção, prevenção e assistência;

XIV – garantia de matrícula.

Parágrafo único. Os órgãos municipais de educação estabelecerão os critérios para a escolha das escolas públicas que deverão trabalhar com a concepção de diretrizes diferenciadas, nos territórios com índices de vulnerabilidade social ou zonas prioritárias de ação socioeducativa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é estabelecer diretrizes diferenciadas para os alunos do ensino básico nas redes públicas de ensino, de baixa renda, beneficiários de programas sociais e que moram em lugares violentos, de grande vulnerabilidade social.

O Projeto de lei que ora apresento tem como inspiração as diretrizes utilizadas pelo Projeto “Escolas do Amanhã”, na cidade do Rio de Janeiro.

O Projeto “Escolas do Amanhã” foi lançado em agosto de 2009, através do Decreto nº 31.022 de 24 de agosto de 2009, e, em 17 de novembro de 2010, o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação, assinou um Termo de Cooperação Técnica com a UNESCO para sua implementação. Esse acordo perpetuou até dezembro de 2016. A iniciativa abrange 155 unidades, situadas em áreas mais conflagradas da cidade do Rio de Janeiro.

Vale ressaltar que, o escopo do programa está diretamente vinculado à melhoria do desempenho escolar e à redução das taxas de abandono e evasão. Para tanto, estabeleceu-se uma rotina de horário integral para a incorporação de novas práticas e atividades extracurriculares, que buscam aproximar as famílias e a comunidade das escolas, prevenir a violência e promover a cultura de paz.

A implantação do referido Projeto– que abriu caminho para a realização de múltiplas ações, projetos e atividades nas escolas, para a extensão da carga horária, o aperfeiçoamento de práticas pedagógicas e a formalização de parcerias -, não tardou

Em outras palavras, o Projeto “Escolas do Amanhã”, visa garantir a educação de qualidade a jovens e crianças de comunidades vulneráveis no Município do Rio de Janeiro, com políticas públicas integradas de educação, desenvolvimento social e prevenção da violência, implementadas nas escolas e em suas comunidades.

O Projeto desenvolveu ações específicas de fortalecimento de gestão, de melhoria de infraestrutura, de desenvolvimento de projetos, de envolvimento de famílias, de valorização do professor e equipes, e de mediação de conflitos, em 155 escolas que necessitavam de um olhar que respeitasse as particularidades de cada uma delas.

Em síntese, trata-se de uma escola de dois turnos, que não há unidade pedagógica entre as oficinas e o currículo escolar e que possui uma jornada escolar ampliada com a intenção de manter a criança na instituição por mais tempo, a fim de socializá-las ao conjunto de valores morais que a escola transmite, amparados em um capital social que define os elementos sociocognitivos para formar os jovens da classe trabalhadora.

Além de simbolizarem a volta do ensino integral de qualidade à cidade do Rio de Janeiro, as Escolas do Amanhã têm como marca sua construção sustentável e moderna que visa o conforto e bem-estar dos alunos, oferecendo uma estrutura termoacústica, salas climatizadas e equipadas para receber projetores e computadores, unidade de Nutrição, laboratório de Ciências, quadra poliesportiva, etc.

Tudo isso aumenta a satisfação dos alunos em estar no ambiente escolar e, como resultado, há um aumento no rendimento, produtividade e frequência deles.

No papel de legislador federal, posso apenas sinalizar com diretrizes semelhantes às adotadas pelo referido programa; se estivesse no meu campo de atuação, certamente, instituiria em todo o país o conceito de educação desenvolvido através do programa “Escolas do Amanhã”, na cidade do Rio de Janeiro.

Espero que os governantes locais se mobilizem para implementar essas diretrizes na educação buscando formar, acima de tudo, cidadãos do bem.

Por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2017.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)